Av. Paraguai, s/n, esq. Rua Uxiramas | 77824-838 | Araguaína/TO
(63) 3416-5801 | www.ufnt.edu.br | socs@ufnt.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - CONSUNI/UFNT

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade (CGRI) no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Egrégio Conselho Superior Universitário (Consuni), da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), em Reunião Ordinária realizada em 21 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar conforme anexo a esta Resolução, a criação do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade (CGRI) no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.002501/2025-92.

AIRTON SIEBEN:68540787091

Assinado de forma digital por AIRTON SIEBEN:68540787091
Dados: 2025.09.09 17:04:27 -03'00'

AIRTON SIEBEN
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO **NORTE DO TOCANTINS**

CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA UFNT

Anexo único da Resolução n° 66/2025 – Consuni
Aprovada pelo Conselho Superior Universitário em 21 de agosto de 2025

Araguaína-TO
2025

CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA. GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA UFNT

CAPÍTULO I
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1°. Instituir o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade (CGRI) no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

Seção II
Da Finalidade

Art. 2°. Atuar como órgão consultivo e deliberativo, responsável por propor, monitorar e avaliar políticas e práticas de governança, gestão de riscos e integridade na UFNT.

Art. 3°. Garantir a conformidade com princípios éticos, legais e normativos, alinhando as atividades institucionais às melhores práticas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 4°. O CGRI é constituído pelas seguintes autoridades da administração da UFNT:

I - Reitor(a);

II - Vice-Reitor(a);

III - Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;

V - Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários;

VI - Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

II - Pró-Reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VIII - Pró-Reitor(a) de Finanças e Execução Orçamentária;

IX - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 1°. A presidência do CGRI é exercida pelo(a) Reitor(a).

§ 2°. Nas ausências e impedimentos regulares do titular, o Vice-Reitor(a) assume a Presidência da CGRI.

CAPÍTULO III
Seção I
Das Competências e Atribuições

Art. 5°. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade tem as seguintes competências e atribuições:

I - Propor, revisar e monitorar a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controle e Integridade da UFNT;

II - Garantir que a UFNT observe regulamentos, leis, códigos, normas e padrões, com o intuito de implementar políticas e oferecer serviços de interesse público;

III - Estimular a adoção de práticas que reforcem a responsabilidade dos agentes públicos em relação à transparência, prestação de contas e efetividade das informações;

IV - Definir políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e formalização da gestão de riscos e controles internos;

V - Acompanhar o mapeamento e a avaliação dos principais riscos que podem impactar a prestação de serviços de interesse público;

VI - Supervisionar a identificação e avaliação dos riscos críticos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VII - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e controles internos, oferecendo o suporte necessário para sua implementação eficaz no órgão ou entidade;

VIII - Estabelecer os limites de exposição a riscos globais da entidade, assim como os limites de autoridade em nível de unidade, política pública ou atividade;

IX - Aprovar e monitorar o método de priorização de temas e macroprocessos para a gestão de riscos e a implementação de controles internos;

X - Fazer recomendações para fortalecer a governança, a gestão de riscos, os controles internos e a integridade institucional;

XI - Agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos decisórios relacionados ao tratamento adequado de riscos e aos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

XII - Incentivar a adoção de procedimentos eficazes para implementar controles internos na gestão.

Art. 6°. A gestão de riscos e controles internos será realizada de maneira integrada, visando criar um ambiente de controle e gestão de riscos que atenda aos valores, interesses e expectativas da organização, de seus membros e de todas as partes interessadas, com foco principal no cidadão e na sociedade.

Seção II
Dos Princípios

Art. 7°. No desempenho de suas funções, o CGRI deve observar os seguintes princípios:

I - Priorizar a atuação preventiva;

II - Comprometer-se continuamente com a correção de possíveis desvios em relação aos procedimentos e normas estabelecidos;

III - Focar na definição e implementação de ferramentas auxiliares de gestão;

IV - Atuar junto aos líderes das unidades de gestão da Universidade.

Art. 8°. O CGRI consultará, quando necessário, a Auditoria Interna da UFNT, assegurando sua independência e autonomia.

Art. 9°. O CGRI deverá se reunir em até 30 dias após a publicação desta Resolução para discutir seu regimento interno, coletar informações, planejar e estabelecer um cronograma para a implementação da Política de Governança e de Gestão de Riscos Institucionais.

Art. 10. O CGRI pode, se julgar necessário, criar Grupos de Trabalho para desenvolver documentos relacionados à política de governança, gestão de riscos e integridade institucional, os quais devem ser submetidos à aprovação do CGRI.

CAPÍTULO IV
Seção I

Do Funcionamento

Art. 11. As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente do Comitê de Governança.

Art. 12. O Comitê será secretariado a partir da definição interna entre seus membros.

Art. 13. Compete à organização interna do CGRI:

I - encaminhar a pauta, a documentação e os materiais de discussão;

II - comunicar aos membros do CGRI a data e o horário das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - comunicar aos membros do CGRI a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais;

IV - elaborar as atas das reuniões do comitê em processo no SEI, registrando as discussões, decisões tomadas, ações acordadas e os presentes nas reuniões;

V - disponibilizar as atas e as resoluções do CGRI em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros; e

VI - dar apoio na preparação das reuniões do Comitê.

§1º. A convocação dos membros do Comitê será realizada via e-mail institucional.

§ 2º. O quórum para início das reuniões será de maioria absoluta dos membros e, em caso de votação, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, via SEI, a serem assinadas eletronicamente pelos membros que estiveram presentes na reunião.

§ 4º. O Comitê se reunirá ordinariamente, a cada três meses, conforme calendário estabelecido no início de cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
Das Disposições finais

Art. 14. Casos omissos serão decididos pelo colegiado do CGRI, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.